

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025**

Estabelece procedimentos para o credenciamento de instituições financeiras para receber investimentos de recursos financeiros administrados pelo IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha (IPVV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012;

considerando o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial o disposto na Seção III do Capítulo VI que trata dos investimentos de recursos;

considerando que as instituições financeiras devem ser previamente credenciadas para receber aplicações dos recursos dos RPPS, garantindo as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

considerando a necessidade de atualização e adequação do procedimento de credenciamento estabelecido na Instrução Normativa IPVV nº 001, de 10 de novembro de 2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com potencial para receber investimentos de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV), em conformidade com as resoluções e normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

**§ 1º** As instituições financeiras devem ser previamente credenciadas para receber aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), garantindo as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963/2021, conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

**§ 2º** O credenciamento prévio das instituições financeiras e a aprovação dos fundos de investimento e das instituições que atuam em sua administração ou gestão, é requisito essencial para a alocação de recursos financeiros do IPVV em investimentos junto àquelas.

**Art. 2º** Os procedimentos adotados nesta Instrução Normativa têm por base a seguinte legislação e normas administrativas:

I - Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS;

II - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Portaria nº 1.467/2022 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre as aplicações de recursos financeiros dos RPPS;

IV - Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o RPPS dos servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Vila Velha;

VI - Resolução IPVV nº 008/2025, que reorganiza o Comitê de Investimentos no âmbito do IPVV;

VII - Portaria-E IPVV nº 010/2025, nomeia os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do IPVV;

VIII - Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPVV.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Previdência Social: o programa de seguro público que oferece proteção contra vários riscos econômicos, por exemplo, a perda de rendimentos devido a doença, velhice ou desemprego.

II - Regime Próprio de Previdência Social: sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

III - Sistema Financeiro Nacional (SFN): conjunto de instituições financeiras públicas e privadas que integram o mercado financeiro, quer regulamentando e fiscalizando seus participantes (agentes normativos), quer facilitando a transferência de recursos financeiros entre poupadores e tomadores (instituições financeiras).

IV - Conselho Monetário Nacional (CMN): é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.

V - Banco Central do Brasil (Bacen): é uma autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional, autoridade monetária do país, principal agente financeiro e gestor cambial do Governo. Cabe ao Bacen o monitoramento do sistema financeiro e a autorização para o funcionamento de instituições financeiras dentro do país, bem como a emissão de moeda e a execução das políticas monetária e cambial.

VI - Comissão de Valores Mobiliários (CVM): é uma entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, criada com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

VII - Instituições Financeiras: instituição pública ou privada com o papel de intermediário entre o cliente e algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização de algum investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços.

VIII - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): é entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas das instituições financeiras, além de representar o Setor e oferecer certificações para os profissionais das áreas.

**Art. 4º** O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Vila Velha (RPPS VILA VELHA) somente poderá aplicar recursos em fundos de investimento que tenham como administradora ou gestora instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, na forma do inciso I do §2º do art. 21 da Resolução Bacen nº 4.963/2021.

**§ 1º** A unidade gestora do RPPS VILA VELHA deve realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

**§ 2º** O credenciamento deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - boa qualidade de gestão;

II - ambiente de controle interno;

III - histórico e experiência de atuação;

IV - solidez patrimonial;

V - volume de recursos sob administração;

VI - exposição a risco reputacional;

VII - padrão ético de conduta;

VIII - aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

**§ 3º** O Comitê de Investimentos do RPPS VILA VELHA deverá realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021.

**§ 4º** Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022 deverão ser previamente credenciados:

I - os administradores e gestores de fundos de investimentos;

II - as instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;

III - o distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; e

IV - os custodiantes e corretoras/distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos.

**Art. 5º** A solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa por parte do requerente.

**Art. 6º** Os documentos apresentados pelo requerente serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as instituições que forem consideradas aptas obterão o status de Instituição Credenciada.

**Parágrafo Único.** As instituições gestoras e administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**Art. 7º** O credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de seu deferimento.

**§ 1º** A instituição credenciada é responsável por manter atualizadas todas as informações apresentadas no ato do credenciamento e as certidões cujo prazo de validade seja inferior ao prazo do credenciamento, bem como, por informar ao RPPS VILA VELHA sobre qualquer fato relevante e/ou alterações pertinentes, referentes à documentação utilizada para o credenciamento.

**§ 2º** Quando o Comitê decidir pela realização de determinado investimento, poderá solicitar a atualização dos documentos de credenciamento das instituições gestoras e administradoras do Fundos de Investimentos no qual se pretende investir.

**Art. 8º** Os investimentos de recursos do RPPS VILA VELHA ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade, conveniência e decisão do Comitê de Investimentos, não tendo o credenciamento qualquer caráter vinculante ou de exclusividade, nem representando qualquer ordem de preferência ou sequencial das instituições financeiras.

**Parágrafo Único.** As aplicações dos recursos do RPPS VILA VELHA deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de

instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 9º** Somente poderão ser credenciadas pelo RPPS VILA VELHA as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no país pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto desta Instrução Normativa.

**Art. 10.** Estarão impedidas de se credenciarem junto ao RPPS VILA VELHA, as instituições que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

**Art. 11.** Deverão ser observados e formalmente atestados pela Unidade Gestora do RPPS VILA VELHA, em relação à instituição financeira requerente do credenciamento:

I – o registro, autorização ou credenciamento, na forma do §1º do artigo 103 da Portaria nº 1.467/2022, e a inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Bacen ou por outro órgão competente;

II – a observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições, a critério da CVM, do Bacen ou de outros órgãos competentes;

III – a análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV – experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V – a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e a segregação das atividades.

**Art. 12.** A documentação exigida no credenciamento de administrador, de gestor e de distribuidor será:

I – o questionário de *due diligence* padronizado conforme modelo da ANBIMA, vigente na data do requerimento, referente à instituição;

II – o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da instituição;

III – a prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a prova de regularidade quanto as contribuições para o FGTS;

V - relatórios de rating;

VI – a autorização do BACEN e/ou da CVM;

VII – o Termo de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);

VIII – o Contrato de Distribuição, em caso de Distribuidora ou Corretora de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único.** O IPVV, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, poderá promover diligências em razão dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

**Art. 13.** A documentação exigida no credenciamento dos Fundos de Investimento será:

I – o questionário de *due diligence* padronizado conforme modelo da ANBIMA, vigente na data do requerimento, para Fundos de Investimento;

II – o regulamento do Fundo de Investimento;

III – a lâmina de informações essenciais do Fundo de Investimento;

IV – o formulário de informações complementares;

V – o perfil mensal do Fundo de Investimento; e

VI – a Demonstração de Desempenho.

**Parágrafo Único.** O IPVV, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, poderá promover diligências em razão dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

**Art. 14.** Os documentos para credenciamento devem ser enviados ao Comitê de Investimentos do IPVV, por meio de processo eletrônico criado para tal fim, no sistema de processos eletrônicos do IPVV, com acesso pelo link <<https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>>.

**Art. 15.** A não apresentação de documentação ou informações, porventura solicitadas pelo Comitê de Investimentos, ensejará a rejeição do credenciamento da Instituição Financeira ou Fundo de Investimento e o arquivamento do respectivo processo administrativo.

**Parágrafo Único.** Para a retomada do procedimento de credenciamento, deverá se dar com novo requerimento em novo processo eletrônico.

**Art. 16.** O Comitê de Investimentos procederá à análise dos formulários e documentos apresentados e, estando aptos para o deferimento do credenciamento, procederá o preenchimento do Termo de Credenciamento, o qual será juntado ao processo administrativo em que tramitou o pedido de credenciamento, dando ciência ao requerente do decidido.

**Art. 17.** Ficam convalidados os atos praticados conforme procedimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2022.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 25 de julho de 2025.

**Caio Marcos Candido**  
Diretor Presidente

**Maria Margarete Martins**  
Diretora de Benefícios

**Patrícia Siqueira Nunes**  
Diretora Administrativa

**Reynaldo Luiz Fassarella**  
Diretor Financeiro

### FLUXOGRAMA



